

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

TL

PROJETO DE LEI : 001004492 DE 1992

01-113-30

NATUREZA : PL

01-0044/92-2 DE 25/02/92

PROMOVENTE: EXECUTIVO

DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

OFICIO ATL : 50 / 92

EMENTA :

Dispõe sobre desincorporação de área municipal situada no Tatuapé
autoriza a sua permuta, e dá outras providências.

INDICE :

BENS MUNICIPAIS
DESAFETACAO BENS MUN
PERMUTA DE AREA
ROSARIA ZICARELLI
TATUAPE, S

OBSERVAÇÕES :

Retirado b/ Of. ATL n° 04/93
(cf cm n° 10-0012/93-2)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:21:56

00000010503-11



ARQUIVADO

EX

12.3.23

CHEFE DA SEÇÃO



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 24 de fevereiro de 1992

Folha n.º	- 1 -	de proc.
n.º	0044	do 19 92
Condição		

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

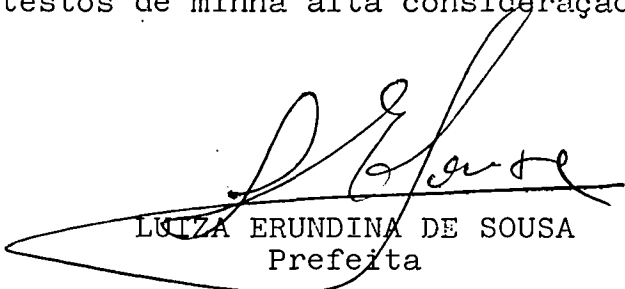
50/92

Processo no. 10-040.545-79*18

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre desincorporação de área municipal situada no Tatuapé, autoriza a sua permuta, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta no. A-7825, avaliação e cópias xerográficas de fls.112/113, 114, 115, 143, 197/198, 200, 201, 202/203 do processo no. 10-040.545-79*18.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

EVC/fsc

DIGITADO

A. T. M. *buque*



Folha n.º	2	de proc.
n.º	0044	do 19.92
Condição		

1

PROJETO DE LEI No.

01 - PL
01-0044/92-2

LIDO HOJE 25 FEV 1992
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PR. GENIE

Dispõe sobre desincorporação de área municipal situada no Tatuapé, autoriza a sua permuta, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1o. - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens dominiais do Município, área que constitui viela, situada no



Folha n	-3-
de	00 44
de	1992
Condição	

Tatuapé, configurada na planta anexa no. A-7825 do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, e que assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-3-8-1, de formato trapezoidal, com cerca de 74,00 m² (setenta e quatro metros quadrados), é assim descrita, para quem de dentro da área olha para a Rua Taubaté: pela frente, linha reta 8-1, medindo mais ou menos 4,00 metros, confrontando com a Rua Taubaté, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 1-2, medindo mais ou menos 18,80 metros, confrontando com o imóvel no. 21 da Rua São Julião (lote 8 da Quadra 150 do Setor 55); pelo lado esquerdo, linha reta 3-8, medindo mais ou menos 18,20 metros, confrontando com o lote 20 da Quadra 150 do Setor 55 (imóvel particular); pelos fundos, linha reta 2-3, medindo mais ou menos 4,00 metros, confrontando com a Rua São Julião, segundo seu alinhamento.

Art. 2o. - Fica o Executivo autorizado a permutar a área municipal descrita e confrontada no artigo anterior, por outra, pertencente a Rosária Zicarelli, situada no Tatuapé, que, configurada na mesma planta no. A-7825, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 5-6-7-8-5, de formato trapezoidal, com cerca de 74,96 m² (setenta e quatro metros e noventa e seis décimos quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Taubaté: pela frente, linha reta 6-7, medindo mais ou menos 10,95 metros, com o leito da Rua Taubaté; pelo lado direito, linha reta 7-8, medindo mais ou menos 7,90 metros, com o



Folha n.º - 4 -	de proc.
n.º 0044	do 19 92
Candido	

3

leito da Rua Taubaté; pelo lado esquerdo, linha reta 5-6, medindo mais ou menos 7,15 metros, com o leito da Rua Taubaté; pelos fundos, linha reta 8-5, medindo mais ou menos 11,10 metros, com o lote 20, da Quadra 150 do Setor 55 (imóvel particular).

Art. 3o. - A permuta prevista nesta lei será efetuada sem torna ou reposição de valores, e de acordo com o laudo avaliativo elaborado pelo Departamento Patrimonial, que atribuiu à área municipal o valor de Cr\$ 16.555.099,00 (dezesseis milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e noventa e nove cruzeiros) e, à área particular, o valor de Cr\$ 19.374.505,00 (dezenove milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinco cruzeiros).

Art. 4o. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVC/fsc



Folha n.º	- 5 -	de proc.
n.º	0044	do 19 92
Concluído		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a desincorporação de área municipal situada no Tatuapé, bem como autorizar sua permuta.

A medida aqui proposta, se efetivada, atenderá a solicitação de munícipe que teve o imóvel de sua propriedade, sem a prévia desapropriação, utilizado na execução de melhoramento público, qual seja abertura da Rua Taubaté, e agora pretende a permuta daquela área por área municipal limítrofe.

Procedidos os estudos técnicos pelos órgãos competentes da Prefeitura, concluiu-se pela conveniência da permuta, eis que a área pública pretendida, e que se configura como uma viela, mostra-se desnecessária ao escoamento pluvial e à circulação de pedestres, bem como a qualquer outra finalidade de interesse público.

Efetivamente, a par de atender a solicitação do interessado, a medida legislativa sob exame, de forma preponderante, resolverá uma situação ilegal gerada pelo apossamento da área de propriedade particular, evitando



Folha n.º	- 6 -	de proc.
n.º	0044	do 19.º
Condição		

2

assim consequências indenizatórias de responsabilidade do Município.

Ante a existência de justificado interesse público na medida, o Departamento Patrimonial procedeu aos cálculos avaliativos, encontrando, para a área municipal o valor de Cr\$ 16.555.099,00 (dezesseis milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e noventa e nove cruzeiros) e, para a particular, Cr\$ 19.374.505,00 (dezenove milhões, trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros).

Relativamente à diferença apurada entre os valores dos bens a serem permutados, o proprietário interessado desiste da torna a seu favor, fato esse que ainda mais ressalta a conveniência da composição objetivada na propositura.

Por conseguinte, tratando-se a área pública permutanda de bem público de uso comum, impõe-se, previamente, a sua transferência à classe de bens dominiais e, em sequência, observadas as normas dos artigos 112, inciso I, letra "b" e 113, da Lei Orgânica do Município, autorizada a permuta.

Para tanto, submeto esta propositura à elevada deliberação dessa Colênda Casa de Leis que, certamente, a acolherá.

Acompanham cópias xerográficas
ilustrativas do assunto.

EVC/fsc

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



Folha n.º	- 9 -	de proc.
n.º	0044	do 19.92
Condição		

AVALIAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 10 de proc.
n.º 0044 do 19 92
PAULO Condida

Folha de informação nº 130

o Processo nº 10-040.545-79*18 em 06 / 01 / 88 (a) 303

Inf. nº 021/Patr.4/88

Processo : nº 10-040.545-79*18

Interessado: Rosaria Zicarelli

Local : Rua São Julião

Assunto : Avaliação para permuta

Referência : Planta A-7825

Patr. 42 - Sr. Arqtº Chefe

+ Segue avaliação das áreas tarjadas em amarelo - área municipal e em verde - área particular, na Planta A-7825, de fls. 125 e 127, para fins de permuta.

1. Localização: Setor 55 - Quadra 150 - Zona 2

IL(87) = 106 Rua São Julião

IL(87) = 99 Rua Taubaté

2. Dimensões:

Área Particular: Perímetro 3-4-5-8-3 A = 189,81m²

Área Particular: Perímetro 5-6-7-8-5 A = 74,96m²
absorvida

Área Particular total: Perímetro 3-4-5-6-7-8-3 A = 264,77m²

Área municipal: Perímetro 1-2-3-8-1 A = 55,50m²
pretendida

Situação pretendida: Perímetro 1-2-3-4-5-8-1 A = 245,31m²

3. Valor unitário médio de terreno, de acordo com cálculos de homogeneização do processo nº 43-000.073-86*46, arquivados em Patr. 42.

qm = Cz\$4.477,00/m²/25-40m/25m-Dezembro/87 -Rua São Julião

qm' = $\frac{99}{106} \times qm$

4. Valor das áreas:

4.1. Valor da área particular remanescente:

a = 11,74m fator testada = $(\frac{11,74}{10})^{0,25}$

Eda Ollen Chami
Assessor, A. T. L.

$$\text{prof. equivalente} = \frac{189,81}{11,74} = 16,17\text{m}$$

$$\text{fator prof.} = \left(\frac{16,17}{25}\right)^{0,50}$$

$$\text{fator duas frentes: } K = \frac{22 \times 11,74 \times 106 + 11,10 \times 99}{20 \times 11,74 \times 106}$$

$$K = 1,144$$

$$V_{pr} = 189,81 \times \left(\frac{11,74}{10}\right)^{0,25} \times \left(\frac{16,17}{25}\right)^{0,5} \times 1,144 \times qm$$

$$V_{pr} = 181,78 \times qm$$

$$V_{pr} = \text{Cz\$}813.829,00$$

4.2. Valor da área particular total:

$$a = 11,74\text{m} \quad \text{fator testada} = \left(\frac{11,74}{10}\right)^{0,25}$$

$$\text{prof. equivalente} = \frac{264,77}{11,74} = 22,55\text{m}$$

$$\text{fator prof.} = \left(\frac{22,55}{25}\right)^{0,5}$$

$$\text{fator duas frentes: } K = \frac{22 \times 11,74 \times 106 + 10,95 \times 99}{20 \times 11,74 \times 106}$$

$$K = 1,144$$

$$V_{PT} = 264,77 \times \left(\frac{11,74}{10}\right)^{0,25} \times \left(\frac{22,55}{25}\right)^{0,5} \times 1,144 \times qm$$

$$V_{PT} = 299,44 \times qm$$

$$V_{PT} = \text{Cz\$}1.340.593,00$$

4.3. Valor da área da situação pretendida:

$$= a = 14,74\text{m} \quad \text{fator testada} = \left(\frac{14,74}{10}\right)^{0,25}$$

$$= \text{prof. equivalente} = \frac{245,31}{14,74} = 16,64\text{m}$$

$$= \text{fator prof.} = \left(\frac{16,64}{25}\right)^{0,5}$$

$$= \text{fator duas frentes: } K = \frac{22 \times 14,74 \times 106 + 14,10 \times 99}{20 \times 14,74 \times 106}$$

$$K = 1,145$$

$$= V_{Sp} = 245,31 \times \left(\frac{14,74}{10}\right)^{0,25} \times \left(\frac{16,64}{25}\right)^{0,5} \times 1,145 \times qm$$

$$V_{Sp} = 252,49 \times qm$$

$$V_{Sp} = \text{Cz\$}1.130.398,00$$

4.4. Valor teórico da área municipal:

$$a = 3,00\text{m} \quad \text{fator testada} = \left(\frac{3}{10}\right)^{0,25}$$

$$\text{prof. equivalente} = \frac{55,50}{3,00} = 18,50\text{m}$$

$$\text{fator profundidade} = \left(\frac{18,50}{25}\right)^{0,5}$$

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº 131.....

Em 06/01/88

(a).....

DEPT. DE ENGENHARIA

DEPT. DE ENGENHARIA

DEPT. DE ENGENHARIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 11
n.º 0044 do 19 92
Condição

Folha de informação n.º 131

do Processo n.º 10-040-545-79*18 em 06/01/88

Bac. de Exp. - P. 44

$$\text{fator duas frentes: } K = \frac{22 \times 3 \times 106 + 3 \times 99}{20 \times 3 \times 106} = 1,147$$

$$V_{tm} = 55,50 \times \left(\frac{5}{10}\right)^{0,25} \times \left(\frac{18,50}{25}\right)^{0,5} \times 1,147 \times qm$$

$$V_{tm} = 46,05 \times qm$$

$$V_{tm} = \text{Cz\$}206.166,00$$

4.5. Cálculo da valorização:

$$V_r = V_{Sp} - V_{tm} = V_{pr}$$

$$V_r = \text{Cz\$}110.403,00$$

5. Valor da área particular absorvida:

$$V_{pa} = V_{PT} - V_{pr}$$

$V_{pa} = \text{Cz\$}526.764,00$ (Quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e quatro cruzados) equivalentes a 1.007,2162 OTNs de Dezembro/87.

6. Valor da área municipal:

$$V_m = V_{tm} + \frac{1}{3} V_r$$

$V_m = \text{Cz\$}242.967,00$ (Duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete cruzados) equivalentes a 464,5729 OTNs de Dezembro/87.

7. Torna em favor do particular:

$\text{Cz\$}283.797,00$ (Duzentos e oitenta e tres mil, setecentos e noventa e sete cruzados) equivalentes a 542,6433 OTNs de Dezembro/87.

06/01/88

CLAUDIO HISSASHI KUADA
Engenheiro - Patr. 42

Patr. 4 - Sra. Diretora de Divisão

Avaliadas as áreas municipal e particular assinaladas, respectivamente, em amarelo e verde na planta A-7825 de fls. 125, 126 e 127, que, em resumo, resultaram em:

Egle Ellen Chami
Ass. Técnica A. T. L.

área municipal de perímetro 1-2-3-8-1 = 55,50m2 = Cz\$242.967,00
área particular de perímetro 5-6-7-8-5 = 74,96m2 = Cz\$526.764,00
Valor da torna a favor do particular = Cz\$ 283.797,00

Acomp. processo nº 13-005.787-79*50.

06/01/88

WALTER TEÓFILO NOBRE
Arquiteto de Patr. 42

Patr. 32 - Sr. Proc. Chefe

Em atenção ao solicitado o fls 118

seguem plantas, discussões e avaliação
das áreas permitidas

Acomp 13.005.787-79*50
+ 13.004.340 79*73

07.01.88

ALICE CRUZ ANTUNES
Rg. 314.516 Patr. 42

DR. ANTONIO

11.01.88

Suzana Christina M. de A. Guedes
Proc. Patr. 32 - chefe
R.G. 135.654

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº 132

Em 15/01/88

ANTONIO GABRIEL

(a).....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 10 de proc.
n.º 0044 do 19 92
Condição

Folha de informação n.º 170

d. o Processo n.º 10-040.545-79*18 em 13 / 04 / 89 (a) 302

Inf. n.º 064/Patr.3/89

NÁLIA REAL KREMER
Sec. de Esp. - Patr. 3

Processo : n.º 10-040.545-79*18
Interessado: Rosália Zicarelli
Local : R. Tambaeté
Assunto : Avaliação para fins judiciais
Referência : Planta A-7825 de Patr. 3

Patr. 32 - Sr. Arqtº Chefe

Seguem os valores das áreas municipais tarjadas em amarelo e vermelho na planta A-7825, fls. 153, anexa.

1. Localização:

Setor 55 - Quadra 277 - Zona 2
IL(89) = 3816 (R. Tambaeté, R. S. Julião)

2. Valor unitário médio do terreno, de acordo com ofertas fornecidas por DESAP, arquivadas em Patr. 32, bem como os cálculos de homogeneização de valores.

qm = NCz\$ 84,48/m²/25-40m (Abril/89, R. Tambaeté, R. S. Julião)

3. Dimensões:

Área particular: perímetro: 3-4-5-8-3 = 189,81m²
Área particular absorvida: perímetro 5-6-7-8-5 = 74,96m²
Área particular total: perímetro 3-4-5-6-7-8-3 = 264,77m²
Área municipal pretendida: perímetro 1-2-3-8-1 = 74,00m²
Situação pretendida: perímetro 1-2-3-4-5-8-1 = 263,81m²

4. Valor das áreas:

4.1. Valor da área particular remanescente:

$$a = 11,74m \text{ (testada)} \quad \text{fator testada} = \left(\frac{11,74}{10}\right)^{0,25}$$
$$f = \frac{189,81}{11,74} = 16,17m \quad \text{fator prof.} = \left(\frac{16,17}{25,00}\right)^{0,50}$$

$$\text{fator frentes múltiplas: } K = \frac{22 \times 11,74 \times 3816 + 11,10 \times 3816}{20 \times 11,74 \times 3816} = 1,147$$

$$V_{pr} = 189,81 \times q \times \left(\frac{11,74}{10,00}\right)^{0,25} \times \left(\frac{16,17}{25,00}\right)^{0,50}$$
$$V_{pr} = 182,26 \times qm$$
$$V_{pr} = \text{NCz\$ } 15.397,33 \text{ (Quinze mil, trezentos e noventa e } \dots \text{)}$$

Egle Willen Chami



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 de proc. 0044 do 19.º 22
Candidato

Folha de Informação n.º 171

o Processo n.º 10-040.545-79*18

14 / 04 / 89 (8)

288

3001

sete cruzados novos e trinta e tres centavos).

4.2. Valor da área particular total:

$$a = 11,74\text{m (testada)} \quad 0,25$$

$$\text{fator testada} = \left(\frac{11,74}{10,00}\right)$$

$$f = \frac{264,77}{11,74} = 22,55\text{m (prof. equiv.)}$$

$$\text{fator profundidade} = \left(\frac{22,55}{25,00}\right)^{0,5}$$

$$\text{fator frentes múltiplas: } K = \frac{22 \times 11,74 \times 3816 + 10,95 \times 3816}{20 \times 11,74 \times 3816} = 1,147$$

$$V_{PT} = 264,77 \times q \times \left(\frac{11,74}{10,00}\right)^{0,25} \times \left(\frac{22,55}{25,00}\right)^{0,5} \times 1,147$$

$$V_{PT} = 300,23 \times \text{qm}$$

$$V_{PT} = \text{NCz\$ } 25.363,43 \text{ (Vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e três cruzados novos e quarenta e três centavos).}$$

4.3. Valor da área da situação pretendida:

$$ap = 15,74\text{m (testada)} \quad \text{fator testada} = \left(\frac{15,74}{10,00}\right)^{0,25}$$

$$f = \frac{263,81}{15,74} = 16,76\text{m (prof. equiv.)}$$

$$\text{fator profundidade} = \left(\frac{16,76}{25,00}\right)^{0,50}$$

$$\text{fator frentes múltiplas: } K = \frac{22 \times 15,74 \times 3816 + 15,10 \times 3816}{20 \times 15,74 \times 3816} = 1,145$$

$$V_{SP} = 263,81 \times \text{qm} \times \left(\frac{15,74}{10,00}\right)^{0,25} \times \left(\frac{16,76}{25,00}\right)^{0,50} \times 1,145$$

$$V_{SP} = 277,02 \times \text{qm}$$

$$V_{SP} = \text{NCz\$ } 23.402,65 \text{ (Vinte e tres mil, quatrocentos e dois cruzados novos e sessenta e cinco centavos)}$$

4.4. Valor teórico da área municipal:

$$a = 4,00\text{m (testada)} \quad \text{fator testada} = \left(\frac{5,00}{10,00}\right)^{0,25}$$

$$f = \frac{74,00}{4,00} = 18,50\text{m (prof: equiv.)}$$

$$\text{fator profundidade} = \left(\frac{18,50}{25,00}\right)^{0,50}$$

$$\text{fator frentes múltiplas: } K = \frac{22 \times 4,00 \times 3816 + 4 \times 3816}{20 \times 4,00 \times 3816} = 1,15$$

$$V_{tm} = 74,00 \times \text{qm} \times \left(\frac{5,00}{10,00}\right)^{0,25} \times \left(\frac{18,50}{25,00}\right)^{0,50} \times 1,15$$

$$V_{tm} = 61,56 \times \text{qm}$$

$$V_{tm} = \text{NCz\$ } 5.200,59 \text{ (Cinco mil e duzentos cruzados novos e cinquenta e nove centavos).}$$

Egle Willem Cham

Assessora A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 14 de proc. 0044 do 19 92
Condição

Folha de informação n.º

o Processo n.º 10-040.545-79*18

14 04 89

4.5. Cálculo da valorização:

$$V_r = V_{SP} - V_{tm} - V_{pr}$$

$$V_r = 33,20 \times qm$$

$$V_r = \text{NCz\$ } 2.804,74 \text{ (Dois mil, oitocentos e quatro cruzados novos e setenta e quatro centavos).}$$

5. Valor da área particular absorvida:

$$V_{p_a} = V_{PT} - V_{pr}$$

$$V_{p_a} = 117,97 \times qm$$

$$V_{p_a} = \text{NCz\$ } 9.966,11 \text{ (Nove mil, novecentos e sessenta e seis cruzados novos e onze centavos).}$$

6. Valor da área municipal:

$$V_m = V_{tm} + 1/3 \times V_r$$

$$V_m = 72,63 \times qm$$

$$V_m = \text{NCz\$ } 6.135,78 \text{ (Seis mil, cento e trinta e cinco cruzados novos e setenta e oito centavos).}$$

7. Torna em favor do particular:

$$\text{NCz\$ } 3.830,33 \text{ (Três mil, oitocentos e trinta cruzados novos e trinta e três centavos).}$$

14/04/89

ENE CIBELLI MUXARI
Pat. 3

Pat. 3 - Sra. Diretora de Divisão

Avaliadas as áreas permutandas, seus valores resultaram iguais a:

particular = NCz\$ 9.966,11

Prefeitura Municipal de São Paulo = NCz\$ 6.135,78

torna a favor do particular = NCz\$ 3.830,33

Segue acomp. citados a fls. 154 verso.

18/04/89

Egle Villen Chami
Assessoria A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 16 de proc.
n.º 0044 de 19 90
Condição

Folha de informação nº - 189 -

d. o proc. nº 10-040.545-79*19 em 25 / 11 / 91 (a)

Informação nº 326/Patr.3/91

Cláudio Iffigêni Kuri
Engenheiro - Patr. 32

Processo : nº 10-040.545-79*19
Interessado : Rosália Zicarelli
Local : Rua Taubaté
Assunto : Atualização de avaliação para permuta
Referência : Planta A-7825 e Informação nº 064/Patr.3/89

Patr. 32 - Sr. Arqtº Chefe

Seguem os cálculos de atualização da avaliação de fls. 170 a 172 das áreas municipal e particular indicadas em amarelo e vermelho na planta A-7825 de fls. 153.

1. Localização: Setor 55 - Quadra 277 - Zona 2
IL(91)= 6126 -(Ruas Taubaté e São Julião)

2. Dimensões:

Área particular - perímetro 3-4-5-8-3	A= 189,81m ²
Área particular absorvida-perímetro 5-6-7-8-5	A= 74,96m ²
Área particular total-perímetro 3-4-5-6-7-8-3	A= 264,77m ²
Área particular pretendida-perímetro 1-2-3-8-1	A= 74,00m ²
Situação pretendida-perímetro 1-2-3-4-5-8-1	A= 263,81m ²

3. Valor unitário médio de terreno, de acordo com cálculos de homogeneização para o processo nº 27-001300-91*68, arquivado em Patr. 32

qt= Cr\$ 227.937,47/25-40/10m/Novembro - 91
(Ruas Taubaté e São Julião)

4. Valor das áreas:

4.1. Valor da área particular remanescente (conforme expressão obtida no item 4.1. de fls. 170)

$$Vp_r = 182,26 \times qt$$

$$Vp_r = \text{Cr\$ } 41.543.883,28$$

Egle Villen Chami



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	36	de proc.
n.º	0044	do 19.92
Condição		

Folha de informação n.º - 190 -

d. o proc. n.º 10-040.545-79*19 em 25 / 11 / 91 (a)

- 4.2. Valor da área particular total (conforme expressão obtida no item 4.2. de fls. 171)

$$V_{p_t} = 300,23 \times qt$$

$$V_{p_t} = \text{Cr\$ } 68.433.666,62$$

- 4.3. Valor da área da situação pretendida (conforme expressão obtida no item 4.3. de fls. 171)

$$V_{s_p} = 277,02 \times qt$$

$$V_{s_p} = \text{Cr\$ } 63.143.237,94$$

- 4.4. Valor teórico da área municipal (conforme expressão obtida no item 4.4. de fls. 171)

$$V_m = 61,56 \times qt$$

$$V_m = \text{Cr\$ } 14.031.830,65$$

- 4.5. Valor da valorização

$$V_R = V_{s_p} - V_{tm} - V_{p_r}$$

$$V_R = 33,20 \times qt$$

5. Valor da área particular absorvida

$$V_{p_a} = \frac{74,96}{264,77} \times V_{p_t}$$

$$V_{p_a} = \text{Cr\$ } 19.374.505,00 \text{ (Dezenove milhões, trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos e cinco cruzeiros) (NOV/91).}$$

6. Valor da área municipal

$$V_m = V_{tm} + 1/3 V_k$$

$$V_m = 72,63 \times qt$$

$$V_m = \text{Cr\$ } 16.555.099,00 \text{ (Dezesseis milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e noventa e nove cruzeiros) (NOV/91).}$$

7. Torna a favor do particular

$$V_T = V_{p_a} - V_m$$

Egle Dillen Chami

Assessora A, T: L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

17
n.º 0044
Condição

Folha de informação nº - 191 -

d. o proc. n.º 10-040.545-79*19 em 25 / 11 / 91 (a)

$V_T = \text{Cr\$ } 2.819.406,00$ (Dois milhões, oitocentos e nove mil e quatrocentos e seis cruzeiros) (NOV/91)

S.P. 25.11.91


Claudio Hiscashi Kuada
Engenheiro - Patr. 82

Patr. 3 - Sra. Diretora de Divisão

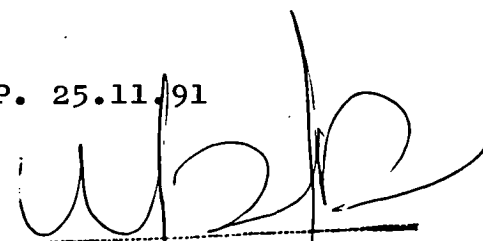
Avaliadas as áreas permutandas, seus valores resultaram em:

particular = Cr\$ 19.374.505,00 (NOV/91)

municipal = Cr\$ 16.555.099,00 (NOV/91)

torna a favor do particular = Cr\$ 2.819.406,00 (NOV/91).

S.P. 25.11.91


Walter T. Morio
Arquiteto - Patr. 82


Egle Villen
Assessoria A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	58	do proc.
n.º	0044	de 19 92
condida		

Papel para informação, rubricado como folha n.º 112

do r.pco. n.º 10-040.545-29*18 de 19.

21/00/86
TRAMPA LULA DONOLA ZEDLER
208.120.220 - Presidente - Pm

Patr. 32

Sr. Dr. Procurador Chefe

Pela inicial, a requerente alegou que a Municipalidade se apossou de área com cerca de 60,00 m², integrantes do imóvel de propriedade da primeira e propõe permutá-la pela viela indicada em verde na planta de fls. 75.

Em nossos pronunciamentos anteriores de fls. 64/65 e 94/95 concluímos que a PMSP estava isenta de qualquer responsabilidade pela diminuição da área, uma vez que os órgãos técnicos afirmaram que não possuíam elementos suficientes para esclarecer a aventada perda do terreno.

Todavia, após estudo mais demorado, Patr. 4 constatou que parte do imóvel da requerente foi efetivamente utilizado na abertura da rua Taubaté.

Assim, prosseguimos na instrução do presente, solicitando aos órgãos técnicos que se manifestassem sobre a viela em questão.

Às fls. 107, S.V.P. informou que a viela em foco é desnecessária e que poderá ser objeto de eventual cessão.

Em resposta a nossa indagação de fls. 108 v., AR-MO declarou que a viela encontra-se murada e em comum com o terreno adjacente. Esclareceu, ainda, que a viela não compromete a circulação de pedestres e que é inteiramente desnecessária para o escoamento pluvial.

É o relatório.


Egle Dillon Chami
Assessor C. T. L.

Com base nos dados acima expostos, ficou configurada a disponibilidade da viela indicada pelo particular



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	19	de proc.
n.º	0044	do 19.92
Condição		

Papel para informação, rubricado como folha n.º 113

o prov. n.º 10-040.545-29*18 de 19

WANDA LILIA DONOLA ZEID
Reg. 188.928 - 19.92

para permuta.

Assim sendo, desde que a Superior Administração entenda conveniente e presente o interesse público na composição da situação relatada, através da efetivação da referida transação — permuta — tal medida poderá ser processada, encontrando apoio legal no artigo 63, I, b da Lei Orgânica dos Municípios.

Todavia, consoante dispõe o citado artigo 63, I, b, a concretização da permuta dependerá de avaliação e de autorização legislativa.

É o que nos ocorre dizer, s.m.j.

São Paulo, 20 de maio de 1.986.

WLDZ/mf
20.05.86

WANDA LILIA DONOLA ZEID
Reg. 188.928 - 19.92

Ata. 3. S. 2. Promotoria G. 1.

Entendimento da J. 112/113 a
viável, desde que alcance a aprovação
superior.

Para a aprovação da J. 110.
Clos as. noticiados a J. 110.

Alejo de Silveira Ribeiro
Proc. Ch. de Subprocurador
Reg. 188.928 - 19.92

27.05.86.

Egle Wilton Chami
Assessoria A, T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	20	de proc.
n.º	0044	do 19.º
Condição		

Papel para informação, rubricado como folha n.º 114

d. o processo n.º 10-040.545-79*18 de 19.º 30 / 07 / 86 (a) *anexado*

MARIA ISABEL DE ANDRADE
Ass. Jurídica

Interessado : Rosária Ziccarelli

S. J. : Senhor Secretário

Com o parecer de fls. 112/113, da Procuradoria competente, submetemos o assunto à apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Acrescentamos que no caso de ser deferido o pedido de permuta, haverá necessidade de se desafetar a Vieira em questão, por se tratar de bem de uso comum do povo.

Seguem, em separado, os processos nºs 13- 005. 787-79*50 e 13-004.340-79*73.

São Paulo, 30 / 07 / 1986

[Signature]
CLAUDIO FERREIRA COUTO
Diretor de Patr.

[Signature]
VFS/mi

[Signature]
Egle Villen Chami
Assessoria A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Requisição n.º 31
de 19 92
Concluída

Papel para informação, rubricado como folha n.º-115-.....

d.o. proc. n.º 10-040.545-79*18 de 19.....12../08../86. (a)

SELO DE MARCA
DE Adm. Geral - S. 6

N.I.95.808

Interessado: ROSÁRIA ZICCARELLI

Assunto: Alargamento e canalização do Córrego Água Funda.

S G M

Senhora Secretária

As manifestações de PATR. concluem pela possibilidade da permuta, formulada na inicial, condicionada, porém, ao interesse público e à desafetação do bem de uso comum do povo, no caso, uma viela.

Acompanham, os processos n.ºs 13-005.787-79*50' e 13-004.340-79*73'.

São Paulo, 18 de agosto de 1986.

CLAUDIO LEMBO

Secretário dos Negócios Jurídicos

MGB/tns

Eglê Ollen Ch...
Assessora A, T: L.

SGM - Assessoria Técnica

Entrada : 18.8.86

Saída : 19.8.86

Folha n.º	22	de proc.
n.º	2044	do 1992
1143 : <i>condição</i>		
14.040.545-7918		
<i>Am</i>		

Ricardo C. Sampaio

not.!

Ao

Sr. Diretor do

Departamento Patrimonial

Declaração

Rosaria Zicarelli, brasileira, professora, maior, portadora da Cedula de Identidade R.G. nº4.415.903-SP e cadastrada no CPF sob o nº461.891.068-20, residente e domiciliada nesta capital à Rua Antonio de Barros, nº 59, declara que desiste da tórna a meu favor no processo de pe rmuta que esta fazendo com a prefeitura do Municipio de São Paulo processo nº 10-040.545-79"18, no valor de Crz\$283.797,00 (Duzentos e oitenta e três mil setecentos e noventa e sete cruzados), por ser a expressão da verdade assina a presente e solicita o prosseguimento do feito.

São Paulo, 09 de maio de 1.988

Rosaria Zicarelli

a.) ROSÁRIA ZICARELLI

EA

Egle Villen Chami
Associação A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	23	de prog.
N.º	2044	do 19 92
Condição		

Folha de informação n.º

197

o Processo n.º 10-040.545-79*18

em 13 / 12 / 91 (a) CHT

CARTELA DE REGISTRO TRABALHADO
PROCESSO - PATR. 12
Reg. 574.373.700

PATR. 12

Sr. Dr. Procurador Chefe

Trata o presente de permuta envolvendo áreas mu-
nicipal e particular, que se encontram indicadas na plan-
ta A-7825 de fls. 149.

A matéria objeto nestes autos foi amplamente
analisada no r.parecer de fls. 112/113, que nos repor-
tamos.

Tal parecer foi endossado pelas D.Chefias de
Patr. 32, 3 (atuais Patr. 12 e 1) e pela D.Diretoria
de Patr., nos termos das manifestações de fls. 113, 113^v
e 114, respectivamente.

Este administrativo foi então submetido à Supe-
rior Administração, que determinou (v. fls. 116/117) o
prosseguimento da sua instrução "com vistas à viabiliza-
ção da permuta sugerida".

Assim, a Divisão de Engenharia preparou os ele-
mentos técnicos indispensáveis : plantas, descrição e
avaliação das áreas objeto de permuta.

Por outro lado, coube a Patr. 12 a convocação
da interessada, - que declarou às fls. 176 que desistia
da torna apurada a seu favor - bem como a elaboração da
minuta de projeto de lei e exposição de motivos, que
se acham às fls. 177/180.

Em seguida, a D.Chefia de Patr. 12 manifestou-
se nos termos da cota de fls. 181^v, a qual nos reporta-
mos.

Todavia a D.Chefia de Patr. 1 houve por bem con-
sultar Patr. 4, ^{40/41/42} no sentido de que informasse "quanto a
eventual notícia de ação de desapropriação ou ordinária
de indenização" incidente sobre a área em pauta.

Em resposta DESAP 502 informou às fls. 186^v, T. 10.

Eng. Ellen Chami



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	24	de proc.
n.º	2044	do 19 92
Condição		

Folha de informação nº 198

o Processo nº 10-040.545-79*18

em 33, 12, 91

Procurador - Patr. 12
Reg. 574.373.700

ratificando o comunicado no item 2 de fls. 7vº, "que a situação permanece inalterada até a presente data".

Posteriormente o presente nos foi encaminhado (v. fls. 187vº).

Assim visando apenas renovar a instrução, quanto aos aspectos que julgamos mais importantes, solicitamos ao Setor Competente atualização dos cálculos referentes a avaliação das áreas permutandas.

Por fim, consultamos Patr. 5 que esclareceu às fls. 192 que nada consta de seus assentamentos.

É o relatório.

Como relatado o assunto em pauta já se encontra devidamente equacionado.

Apenas retificamos a minuta de projeto de lei e respectiva exposição de motivos de fls. 177/180 para adequá-las a atual Lei Orgânica do Município de São Paulo, vez que a medida aqui preconizada encontra, igualmente, respaldo legal no art. 112, inciso I, letra "b", desse diploma legal.

Destarte, juntamos sob fls. 193/196 minuta de projeto de lei e respectiva exposição de motivos, às quais submetemos à consideração Superior.

Finalmente, ressaltamos que os elementos técnicos necessários, elaborados por Patr. 3, a saber: plantas descrição e avaliação atualizada encontram-se às fls. 149, 152/153; 151vº e 189/191, respectivamente.

Submetemos o presente à elevada consideração Superior.

São Paulo, 33 de dezembro de 1991. Egle Dillen Chami

Cecília de Lourdes Trabulsi

CECILIA DE LOURDES TRABULSI

CLT/ito.

Procurador - Patr. 12

Reg. 574.373.700

E.T.: Com os dez (10) acompanhantes citados às fls. 186.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	25	de proc.
n.º	0044	do 19.92
Condição		

Folha de Informação n.º -200-

do processo n.º 10-040.545-79*18 em 03/01/92 (a)

Atende T. Aquino
1-040-040-1
Pat. G

INFORMAÇÃO Nº 0026/92-PATR.G

INTERESSADO : ROSARIA ZICCARELLI

ASSUNTO : Permuta de áreas

P.G.M

Sra. Dra. Procuradora Geral

Nos termos das manifestações da Primeira Procuradoria (fls.197/199), às quais nos reportamos e em cumprimento da determinação de fls.116/117, encaminhamos à apreciação dessa D.Procuradoria Geral as minutas de projeto de lei (fls.193/194) e exposição de motivos (fls.195/196), visando a permuta objetivada, que acreditamos em condições de merecer aprovação.

São Paulo, 3/1/92


MARIA SYLVIA NOGUEIRA DE TOLEDO
Diretora do Deptº Patrimonial
da Procuradoria Geral do Município
S.J.


L0/1ta

Mantidos os acs. de fls.186.

03/01


Egle Vallen
Assessora A. T. L.
07/01/92
Pat. G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	26	de proc.
n.º	0044	do 1992
concluída		

Folha de Informação n.º 201

o processo n.º 10.040.545-79*18 em 16 / 01 / 92 (a)

BUELI A
O.F.

INTERESSADO: Rosária Ziccarelli

ASSUNTO: Permuta de áreas

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SR. SECRETÁRIO

Em atenção à solicitação de fls. 116 e determinação de fls. 117, elaborou o Departamento Patrimonial minuta de projeto de lei (fls. 193/194) e respectiva exposição de motivos (fls. 195/196), por sua vez calcadas nos elementos técnicos de fls. 149 e 152/153 (plantas), fls. 151/151vº (descrição das áreas permutantas) e fls. 189/191 (avaliações).

Referidas minutas se me afiguram em condições merecer aprovação.

Anoto, por derradeiro, que a interessada expressamente desistiu da torna a seu favor (fls. 176).

À criteriosa apreciação de Vossa Excelência.

Seguem acompanhantes citados à folha 186.

São Paulo, 16 de janeiro de 1992.

ANTONIA APARECIDA PEREIRA
Procuradora Geral do Município Substituta

PGM
Egle Villen Chamit
Assessoria A. T. L.

PSQB/mrs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	27	de proc.
n.º	0044	do 19.92
Condição		

Folha de informação nº 202

d.o. processo nº 10-040.545-79*18 em 28 / 01 / 92

MARIA DAPCY C DANTAS
Oficial Adm. Geral I
SJ-G

Interessado: ROSÁRIA ZACCARELLI.

Assunto: Premuta de áreas.

SGM.:

Senhor Secretário

Por ocasião da execução do alargamento da Rua Taubaté, a Municipalidade utilizou-se de trecho do lote da interessada, independentemente de desapropriação ou qualquer outro ato que transferisse o imóvel para o patrimônio público.

O trecho referido aparece perimetrado em vermelho na planta de fls. 153.

Em razão disso e considerando a existência de viela lindeira ao que remanesceu do lote citado, pleiteou a interessada a formalização de permuta de áreas, pela qual a Municipalidade adquiriria o domínio da área que utilizou no melhoramento (em vermelho), transferindo para o patrimônio da Município em apreço a viela (perimetrada em amarelo na citada planta), que então seria incorporada ao sobredito lote.

Os órgãos técnicos pronunciaram-se, não encontrando óbices à realização da permuta, destacando-se as informações no sentido de que indigitada viela não assume qualquer destinação pública, não estando inclusive aberta no trecho.

Ainda, a requerente desistiu expressamente da torna apurada em seu favor.

Egle Otton Chami
Assessora A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	28	de proc.
n.º	0044	do 19 92
Condida		

Folha de informação nº 203

do processo nº 10-040.545-79*18

em 28 / 01 / 92

MARIA DARCY C. DANIELA

Oficial Acm. C. F. F. I.

SJ-C

Uma vez providenciados por PATR os elementos técnicos necessários (fls. 151 e verso, 152/153, e 189/191), inclusive minuta de projeto de lei e exposição de motivos que julgo em condições de merecer aprovação, conforme fls. 193/196, permito-me encaminhar o presente à consideração de Vossa Excelência, atendendo, dessa forma, à solicitação de fls. 116.

Mantidos os acompanhantes citados às fls. 186.

São Paulo, 7 de fev de 1992

Walter Piva Rodrigues
WALTER PIVA RODRIGUES

Respondendo pelo cargo de
Secretário dos Negócios Jurídicos

AC/sc.

S.G.M. - A.T.L.

Senhora Assessora - Chefe
Para as providências cabíveis.

Com os acompanhantes
citados.

10-2-92

Juan
JUNIA ALBERICI DE MELLO
Assessora Chefe
S.G.M. - A.T.

Egle Villen Chami
Assessora A. T. L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº..... - 29 -

do processo nº 0044 de 19 92 27 / 02 / 92 (a) Condida

Sobre o assunto, nada consta.

Em 27.02.92

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assessor Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 27/02/92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/02/92 às 1600 hs

Despacho relativo o
vencido Atílio Nolasco, diário
maior mendonça

SE GUE....., juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 30

Em 13/03/92

(a)



Câmara Municipal de

Folha	1.º	do	processo
N.º	da 19		
C	funcionário		

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/08/92.

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

CAMARA I	DO PULO
SEGUE, Junta	sub
folha n. 31 / 20/03/92	(12)



Câmara Municipal de



PARECER: PARECER 0287/92 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 044/92

A Sra. Prefeita do Município envia à Câmara projeto de lei que tem por finalidade desincorporar da classe dos bens de uso comum e transferir para a classe dos bens dominiais do Município, área que constitui viela, situada no Tatuapé, configurada na planta anexa nº A-7825 do Departamento Patrimonial.

O art. 2º da propositura autoriza o executivo a permutar a área municipal descrita no anexo por outra, pertencente a Rosária Zicarelli, situada no Tatuapé, configurada na mesma planta nº A-7825, na Quadra 150 do Setor 55 (imóvel particular), enquanto que o art. 3º prevê que a permuta prevista no projeto será efetuada sem torna ou reposição de valores, e de acordo com o laudo avaliativo elaborado pelo Departamento Patrimonial, que atribuiu à área municipal o valor de cr\$ 16.555.099,00 (dezesesseis milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e noventa e nove cruzeiros) e à área particular o valor de cr\$ 19.374.505,00 (dezenove milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinco cruzeiros).

A proposta ampara-se nos arts. 13, I, X e XI; 37, § 2º, V; 111; 112, I, "b", e 113, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20/3/92

Presidente

Publicado no JORNAL OFICIAL
 de 24: 03 / 92
 pag. 55 2a
 conferido: *[Signature]*

à
 Com. Pol. Urbana
 Em 25/03/92, a

[Signature]
 pl ANGELA BORDIN
 Oficial Legislativo

AO NOBRE VEREADOR Tereza Lajolo
 PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

25 / 03 / 92
[Signature]
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUEM, juntadas nesta data CMR de 25/03/92 publicadas sob
 folhas de n° 32 - 8/4/92 a) *[Signature]*



PARECER
0413/92

Municipal de São Paulo

Folha n.º 32 do Proc.
No 44 de 1992
Funcionário

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 44/92.

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por objetivo obter a necessária anuência legislativa para promover desincorporação de área municipal situada no Tatuapé, bem como autorizar sua permuta.

A proposta origina-se de situação criada pela utilização de área particular para execução de melhoramento público sem a sua prévia desapropriação. Em face disso, o proprietário da área procurou a Municipalidade propondo, como compensação, que se repassasse para seu nome, área pública, constituída por uma viela limítrofe a sua propriedade. Segundo manifestações técnicas dos órgãos competentes da Prefeitura, a referida viela mostra-se desnecessária ao escoamento pluvial e à circulação de pedestres, assim como a qualquer outra finalidade de interesse público, não havendo, dessa forma, óbice à sua utilização na permuta.

O Departamento Patrimonial procedeu os cálculos de avaliação das áreas, configuradas na planta nº A-7825/PATR-4, tendo encontrado o valor de Cr\$ 16.555.099,00 (dezesesseis milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e noventa e nove cruzeiros) para a área municipal, e Cr\$ 19.374.505,00 (dezenove milhões, trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros) para a área particular. Quanto à diferença de valores, favorável à área particular, o proprietário desiste da torna, tornando, assim, a composição mais conveniente à Municipalidade.

Em face da área pública ser um bem público de uso comum, faz-se necessário, para se proceder a permuta, que, previamente, se proceda sua transferência à classe de bens dominiais, conforme apresentado no art. 1º da propositura. A permuta propriamente dita é apresentada no art. 2º.

Assim, em vista dos aspectos apresentados, esta Comissão se pronuncia em favor da medida.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
em 08/04/92

PRESIDENTE

RELATOR
T. Lejoko

DC

TITA BK

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10/4/92 / pág. 44
coluna 1^a conferido: *[assinatura]*

FIN

À Com. de Finanças e Orçamento

10.04.92

[assinatura]
Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10.4.92 as 15.00 h.

Ao nobre Vereador *Bruno Feiler*
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
10/04/92

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE M: 5 (15) nesta data documento de rubri-
cado(s) em n. e linha de informação sob
n. 31236 / 28/04/92 a (



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	33	de proc.
n.º	PZ 44	de 19 92

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-
BRE O PROJETO DE LEI Nº 44/92

Voto Vencido

Visa o Projeto de Lei, de autoria do Executivo, dispor sobre a desincorporação de área municipal situada no Tatuapé, autorizando sua permuta.

Segundo a justificativa, a proposta origina-se de situação criada pela utilização de área particular para execução de melhoramento público, sem a sua prévia desapropriação. A Prefeitura foi procurada pela proprietária da área, que propôs, como compensação, a troca desta área particular por outra, pública, constituída por uma viela limitrofe à sua propriedade, e que se mostra desnecessária a qualquer finalidade de interesse público. Segundo avaliação datada de 25 de novembro de 1991, o valor da área pública foi estimado em Cr\$ 16.555.099,00, e o valor da área particular foi estimado em Cr\$ 19.374.505,00. A proprietária desistiu do recebimento da diferença entre os valores das propriedades, de modo a tornar a transação mais conveniente para a municipalidade.

No que tange à competência desta Comissão, destacamos que, embora manifestações técnicas dos órgãos competentes da Prefeitura tenham indicado que a viela pública, atualmente, mostra-se desnecessária ao escoamento pluvial e à circulação de pedestres, nada impede que isto venha a ocorrer no futuro, bem como a utilização da referida viela para outras finalidades de interesse pú-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	34	de proc.
n.º	02	1/4 de 1992

blico. Assim sendo, desaconselhamos a permuta.

Contrário, pois, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23 de abril
de 1992.

Presidente

[Signature] (contrário)

Relator -

[Signature] (contrário)

[Signature] (contrário)

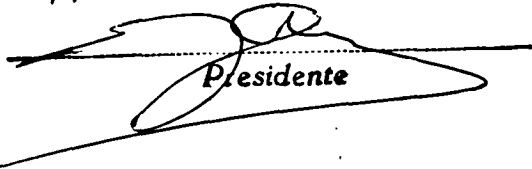
[Signature] (contrário)

[Signature] (contrário)

Ao nobre Vereador Alfredo Martins
para relatar do Voto Vencido

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

24/04/92


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE em 3 - 1 - 92	na data de 11/04/92 (rubrica)
cadastro) sob n.º	e rubrica de informação sob
n.º	/



RELATÓRIO

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 44/92

Folha n.º	35	de proc.
n.º	44	de 1992

Visa o Projeto de Lei, de autoria do Executivo, dispor sobre a desincorporação de área municipal situada no Tatuapé, autorizando sua permuta.

Segundo a justificativa, a proposta origina-se de situação criada pela utilização de área particular para execução de melhoramento público, sem a sua prévia desapropriação. A Prefeitura foi procurada pela proprietária da área, que propôs, como compensação, a troca desta área particular por outra, pública, constituída por uma viela limítrofe à sua propriedade, e que se mostra desnecessária a qualquer finalidade de interesse público. Segundo avaliação datada de 25 de novembro de 1991, o valor da área pública foi estimado em Cr\$ 16.555.099,00, e o valor da área particular foi estimado em Cr\$ 19.374.505,00. A proprietária desistiu do recebimento da diferença entre os valores das propriedades, de modo a tornar a transação mais conveniente para a municipalidade.

No que tange à competência desta Comissão, corroboramos as manifestações técnicas dos órgãos competentes da Prefeitura,



Câmara Municipal de São Paulo

Processo n.º	36	de proc.
P.º	12 44	de 19 91

aconselhando, portanto, a permuta.

Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27 de abril
de 1992.

Presidente -

Relator -

Cláudio

Ass.

A: A & M

em 28-04-92


MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativa



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de Janeiro

de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 04 /93

10 - OFÍCIO
10-0017/93-2

Senhor Presidente

Foram encaminhados pelo Executivo, para deliberação dessa Egrégia Câmara, no decorrer da legislatura que se encerrou em 31 de dezembro passado, projetos de lei versando sobre diversas matérias, os quais não mereceram, até a presente data, a necessária aprovação dos ilustres membros dessa Casa de Leis.

Sobrevindo esta Administração, tais proposições deverão ser objeto de reexame pelos órgãos municipais competentes, para posterior reencaminhamento, à deliberação legislativa, das que forem consideradas de real interesse para a Cidade e para os munícipes.

Em decorrência, com o propósito de alcançar tal finalidade, solicito a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos projetos de lei relacionados nos Anexos I a IV, integrantes deste, por mim rubricados.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn



	<u>P.L. Nº</u>	<u>EMENTA</u>
15.	044/92	Dispõe sobre desincorporação de área municipal situada no Tatuapé, autoriza a sua permuta, e dá outras providências.
16.	049/92	Modifica parcialmente o alinhamento da Avenida Armando Ferrentini, aprovado pela Lei nº 4.096, de 28 de agosto de 1951, já alterado pela Lei nº 7.247, de 6 de janeiro de 1969, na Aclimação, e dá outras providências.
17.	084/92	Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Geral do Pessoal; reestrutura as respectivas carreiras, e dá outras providências.
18.	089/92	Institui penalidades para os casos de prestação de serviços de transportes coletivos em desacordo com o artigo 1º da Lei nº 11.037, de 25 de julho de 1991, e dá outras providências.
19.	090/92	Dá nova redação aos artigos 1º, 3º, 4º e 5º, da Lei nº 10.005, de 2 de dezembro de 1985.
20.	091/92	Dá nova redação ao "caput" do artigo 2º da Lei nº 11.021, de 1º de julho de 1991.
21.	117/92	Institui normas para implantação de Vilas Residenciais e Conjuntos-Vila, e dá outras providências.
22.	118/92	Autoriza a venda independentemente de licitação, ao proprietário lindeiro, de área municipal situada no Belenzinho, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	6	Monteiro	7 ord.	16.02.93		

39
44
92
ANO

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Srs. Vereadores, a Mesa pede a atenção de todos. O que vai ser posto a votos agora é o ofício do Sr. Prefeito pelo qual ele retira inúmeros projetos de lei para reestudo.

O SR. VIVIANI FERRAZ (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, dentro de um acordo amplo de lideranças e de acordo com a orientação do Sr. Prefeito, concordamos com a retirada de todos os projetos com exceção do da anistia. Ou seja, que o projeto da anistia fique na Casa aguardando manifestação para ser apreciado. Ou, então, que venha suplementação ou substitutivo.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria que o Vice-Líder do Governo esclarecesse de quantos dias será o prazo e se há o compromisso de que, após esse período, o projeto irá a votos nesta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

ORDIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	5	Monteiro	7 ord.	16.02.93		

Folha n.º 40
n.º 44 de 92
e Secretário *RAO*

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - O Sr. Secre-
tário procederá à leitura do Ofício 17/93, do Sr. Prefeito Paulo
Maluf, que pede a retirada e^oconseqüente arquivamento dos projetos
de lei relacionados nos seus anexos de I a IV.

- o - o -

- É lido o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

ORDIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	1	ANA	7ª S.Ord.	16.2.93		

Folha 41
44 92
A hesitação

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) (Pela ordem) - O prazo

é de 30 dias no máximo. Vai haver a discussão e neste período, chegaremos ao entendimento.

OSR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Então a votos o destaque do projeto da anistia. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam com o estão. (Pausa) Aprovado.

A votos o ofício do Sr. Prefeito. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Passemos à leitura dos papéis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº. 42

do processo nº. 44 de 1992 (a) 240

À Leg.3 - Sra. Chefe:

Comunico que na 7a. Sessão ordinária realizada em 16 de fevereiro do corrente, foi aprovado o Of.ATL.004/93 (Processo 10-0017/93), de retirada e arquivamento do presente processo.

18.02.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass.Tec.Legislativo Chefe-ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

021 03 1993
17:30 h. [Signature]

SEGUE , juntado 5, nesta data
documento 5 o papel de informação
publicado 5 sob folha n.º 43 a 47
Em 17/03/93

K. M. R. M. P.



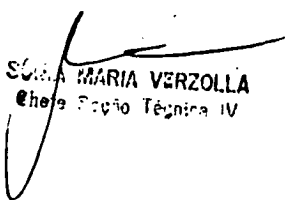
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 43 do proc
N.º 44 de 19 92
O funcionário *P. R. R.*

Sr. Zuzi,

Preparar ofício comunicando ao Executivo a retirada
e consequente arquivamento do presente processo con-
forme solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº
04/93.

15/03/93


SORA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

15/03/93


ZUZI ASSATO
Assistente de Administração



Folha n.º	44	do proc
N.º	44	de 1992
C funcionário	H. M. B. e	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de março de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300027/93

Senhor Prefeito.

Comunico a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos Projetos de Lei citados em relação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93, de 13 de janeiro do corrente.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Anexos I e II

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Haluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 45 do proc
N.º 44 de 1992
C funcionário 10000

025/92

Autoriza a Prefeitura a receber, em doação, área de terreno situada na Rua 23, consistente nos lotes 19-A e 19-B, localizados no Parque do Coraia, e dá outras providências.

026/92

Aprova o plano de alinhamento na Saúde; revoga a Lei nº 10.362, de 18 de setembro de 1987, e dá outras providências.

031/92

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para prosseguimento das obras do "Sistema Viário Ponte João Dias", localizado nas Regionais de Campo Limpo e de Santo Amaro, e dá outras providências.

032/92

Aprova traçado de faixa de terreno no Jabaquara, e dá outras providências.

044/92

Dispõe sobre desincorporação de área municipal situada no Tatuapé, autoriza a sua permuta, e dá outras providências.

049/92

Modifica parcialmente o alinhamento da Avenida Armando Ferrentini, aprovado pela Lei nº 4.096, de 28 de agosto de 1951, já alterado pela Lei nº 7.247, de 6 de janeiro de 1969, na Aclimação, e dá outras providências.

084/92

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Geral do Pessoal; reestrutura as respectivas carreiras, e dá outras providências.

089/92

Institui penalidades para os casos de prestação de serviços de transportes coletivos em desacordo com o artigo 1º da Lei nº 11.037, de 25 de julho de 1991, e dá outras providências.

090/92

Dá nova redação aos artigos 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 10.005, de 2 de dezembro de 1985.

091/92

Dá nova redação ao "caput" do artigo 2º, da Lei nº 11.021, de 1º de julho de 1991.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 46 do proc.
DE 44 SAO de 19 32
C funcionário *[assinatura]*

São Paulo, 15 de março de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 27/93 de 15.03.93 comunicando ao Executivo a retirada e arquivamento dos Projetos de lei relacionados nos Anexos I e II.

Anexo: Anexos I e II.

S.G.M. - SE
16/03/93
Recibido Hoje



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 47 do proc
N.º 44 de 19 92
C. funcionário Pol. 11/92

Ao DT.94 - arquivo.

Para as devidas providências.

18 03 1993

MARIA VERZOLLA
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>47</u> fls.
Arquivo em	<u>19/03/93</u>
O Func.º	<u>LOIZA TAUCHER AMARAL</u> Coordenadora Técnica IV